



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250211IN00006

A Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

1. FUNDAMENTO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei e art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e todo disposto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório que será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.





Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que as afigura está amparada no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para tanto, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no art 6º traz no XIX o conceito de notória especialização.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, Nº 51 CENTRO, CEP: 58819-000



os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Ressalto que a contratação por meio de inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade, dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, dois requisitos essenciais, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa aos anseios da população. Acerca da justificativa da escolha da contratação pretendida a Administração deste município por meio da Procuradoria Jurídica, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e em órgãos de pesquisas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar. As orientações ofertadas pela consultoria vão desde a formação, a modalidade, quanto a valores e limites, e escritórios contratados especializados para atuar nesses órgãos.

A contratação se faz necessária em razão da especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação, uma vez que está em vigor desde 30/12/2023 uma nova lei de licitações e contratos no Brasil, passando assim todos os órgãos públicos por um período de necessária capacitação desta.

A lei nº 14.133/2021, determinou muitos imperativos a ocorrerem na administração pública, como a criação de cargos, funções, procedimentos que passarão gradativamente a serem eletrônicos, além de diversos atos que irão impactar as atividades precípuas dos entes públicos federativos, de todas as esferas, inclusive as câmaras municipais

Neste grande marco transformador e inovador de hábitos legais, um dos pontos mais discutidos desta Lei Federal nº 14.133/21, está sob novas figuras obrigatórias nas ações da administração pública, em destaque quem acompanhará a execução dos contratos, seja aquisição ou serviço.

O agente público incumbido de gerir os contratos, e a controladoria como segunda linha de defesa, expresso na lei, são atividades novas, sem precedentes, carecendo de apoio em todas as áreas, desde o que fazer, até como proceder. Trata-se de um serviço obrigado por lei, sem grandes prescrições do que e como fazer, que carece de contribuição na sua execução. O próprio art. 117, da lei 14.133/21, trata da indicação de contratação de terceiro para auxiliar o gestor de contrato, o que nos



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO 5N CENTRO, CEP: 58819-000



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



demonstra a preocupação, da própria lei, em orientar da forma mais completa possível essa nova função.

Vale ressaltar que o município de Marizópolis-PB necessita de profissional qualificado na área de licitações e contratos administrativos a luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. A qual justifica-se, portanto, como um ato de relevante necessidade desta Administração, a presença efetiva de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em licitação, planejamento, departamento de compras e contratos, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

As orientações ofertadas pela assessoria vão desde a formação, a modalidade, quanto a valores e limites, a formalização de como estão ocorrendo as consultas de preços.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar a empresa CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO, inscrita no CNPJ nº 26.232.677/0001-49, sediada a Rua Esther Fernandes de Oliveira, nº 28, Jardim Sorrilandia, Sousa-PB, CEP. 58.805-010, representado por seu administrador o Sr. Carlos Alberto Lima Sarmento, brasileira, casado, bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes de Sá, nº 15, Condomínio Neusa Lutfi, Centro, Sousa-PB, CEP. 58.800-275, portadora do CPF nº 055.617.324-47, Carteira de Identidade nº 3055480 SSP/PB.

Vale ressaltar que o a secretaria de educação do município de Marizópolis-PB necessita de profissional qualificado na área de licitações e contratos administrativos a luz da nova Lei de Licitações e Contratos



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



Administrativos nº 14.133/2021. A qual justifica-se, portanto, como um ato de relevante necessidade desta secretaria, a presença efetiva de uma empresa de assessoramento especializada na prestação de serviços técnicos, planejamento, departamento de compras e contratos, incluindo, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a necessidade da contratação, bem como a especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, a proposta apresentada pela empresa CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO, inscrita no CNPJ nº 26.232.677/0001-49, sediada a Rua Esther Fernandes de Oliveira, nº 28, Jardim Sorrilandia, Sousa-PB, CEP. 58.805-010, atende as condições previstas na Lei nº 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que o preço estar em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, devidamente juntadas nos autos.

4. CONCLUSÃO:



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato

Contratação de forma mensal, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas, conforme as condições, especificações,



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO S/N CENTRO, CEP: 58819-000



quantidades e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar. As orientações ofertadas pela consultoria vão desde a formação, a modalidade, quanto a valores e limites, e escritórios contratados especializados para atuar nesses órgãos.

A contratação se faz necessária em razão da especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação, uma vez que está em vigor desde 30/12/2023 uma nova lei de licitações e contratos no Brasil, passando assim todos os órgãos públicos por um período de necessária capacitação desta.

A lei nº 14.133/2021, determinou muitos imperativos a ocorrerem na administração pública, como a criação de cargos, funções, procedimentos que passarão gradativamente a serem eletrônicos, além de diversos atos que irão impactar as atividades precípuas dos entes públicos federativos, de todas as esferas, inclusive as câmaras municipais

Neste grande marco transformador e inovador de hábitos legais, um dos pontos mais discutidos desta Lei Federal nº 14.133/21, está sob novas figuras obrigatórias nas ações da administração pública, em destaque quem acompanhará a execução dos contratos, seja aquisição ou serviço.

O agente público incumbido de gerir os contratos, e a controladoria como segunda linha de defesa, expresso na lei, são atividades novas, sem precedentes, carecendo de apoio em todas as áreas, desde o que fazer, até como proceder. Trata-se de um serviço obrigado por lei, sem grandes prescrições do que e como fazer, que carece de contribuição na sua execução. O próprio art. 117, da lei 14.133/21, trata da indicação de contratação de terceiro para auxiliar o gestor de contrato, o que nos



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



demonstra a preocupação, da própria lei, em orientar da forma mais completa possível essa nova função.

Vale ressaltar que o município de Marizópolis-PB necessita de profissional qualificado na área de licitações e contratos administrativos a luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. A qual justifica-se, portanto, como um ato de relevante necessidade desta Administração, a presença efetiva de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em licitação, planejamento, departamento de compras e contratos, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

Marizópolis - PB, 11 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS
Secretário de Educação



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 20
CNPJ: 01.612.941/0001-
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO 5N CENTRO, CEP: 58819-0